

OF GP Nº 2.143/15

Cuiabá, 25 de novembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

10-1207-2015

DATA: 26/11/2015

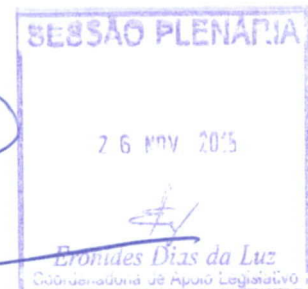
HORA: 09h00

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 100/2015** com a respectiva Proposta de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 5.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E A LEI Nº 2.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em substituição a **Mensagem nº 89/2015**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 100/2.015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares a Proposta de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 5.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E A LEI Nº 2.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura tem por objetivo promover alterações na lei que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Cuiabá e criou o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada - FUNGEP, entidade contábil sem personalidade jurídica, destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/Cuiabá e a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias realizadas.

Para a prestação de serviços públicos delegados na forma de parceria público-privada, é fundamental a estruturação de garantias pelo Parceiro Público, no caso o Município de Cuiabá.

Os editais de licitação e os respectivos contratos preverão garantias a serem prestadas pelas concessionárias, visando assegurar a execução dos serviços contratados com qualidade e eficiência. Porém, em se tratando de contratos com prazos longos, é imperativo também que o Poder Público estruture garantias com respaldo legal que assegurem a remuneração da concessionária.

O modelo de parceria público-privada permite que o poder público tenha condição de dar uma resposta rápida e efetiva aos anseios dos cidadãos, com investimentos privados mais dinâmicos, e ao mesmo tempo assegura a manutenção da qualidade do serviço, mediante metas e indicadores a serem observados pelo parceiro privado, durante toda a execução contratual.

Diante do exposto, propõe-se a esta Casa Legislativa alterações na legislação que criou o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada - FUNGEP para o fim de viabilizar a concessão de serviços públicos mediante contrato de parceria público-privada, onde, por certo, os investimentos a serem realizados e as metas a serem cumpridas pela iniciativa privada, que estarão transparentes desde o edital até o contrato a ser celebrado, realizarão o interesse público.

Ademais, a presente proposta de lei visa modificar a redação do § 1º do art. 4º da



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º e
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br